



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

**Parecer sobre Projeto de Lei Complementar nº 583/2024 com redação alterada pela Emenda
Modificativa 001**

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	07	03	2024
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Altera o inciso IV e insere inciso V ao art. 4º da Lei Complementar nº 5.391, de 21 de março de 2023, que dispõe sobre poluição sonora, por estabelecimentos contidos no município de Imbituba, objetivando preservar o direito ao “sossego público.”

Despacho do Presidente:

Designação de relator

Designo para relator, Rosiane da S. Costa, em 12/03/2024.

Thiago Rosa

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Meio-Ambiente

I - Relatório:

Trata-se de projeto que dispõe sobre alteração na Lei Complementar 5.391/2023 que Dispõe sobre “poluição sonora”, por estabelecimentos contidos no Município de Imbituba, objetivando preservar o direito ao “sossego público” e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 23/02/2024, sendo lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 04/03/2024.

Em 04/03/2024, o Presidente da Câmara, Vereador Deivid Rafael Aquino, determinou a distribuição do Projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Thiago Rosa



para análise dos aspectos constitucional, legal, bem como sobre o correto emprego da técnica legislativa na proposição.

Em 06/03/2024, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto e determinou o envio do projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 07/03/2024, a Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Urbanismo e Fiscalização exarou parecer favorável ao projeto por entender que este pretende criar as condições necessárias para manter a ordem, o bem-estar da população, a segurança dos turistas e cidadãos imbitubenses, bem como facilitar a fiscalização pelo Executivo Municipal e Polícia Militar.

Em 07/03/2024, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Saúde, Turismo e Meio-ambiente para análise do mérito.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incubem às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda nos termos do Art. 78, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, **Saúde** e Assistência Social, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, e ainda, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, e a tudo que estiver ligado a tecnologia, informática, **urbanismo e turismo**.

Trata-se de Projeto de lei que pretende alterar a Lei Complementar nº 5.391, de 21 de março de 2023, que dispõe sobre poluição sonora, por estabelecimentos contidos no município de Imbituba, objetivando preservar o direito ao “sossego público.

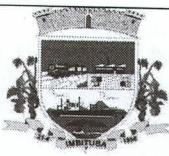
O projeto em tela visa proibir definitivamente uso de caixa som, alto-falantes ou quaisquer outros equipamentos que causem perturbação ao sossego público nas praias e lagoas e em todas as suas extensões, bem como nos logradouros públicos que lhe dão acesso, impondo multa de 1000 UFM (Unidade Fiscal do Município) para quem descumprir a lei, com apreensão do equipamento.

A legislação vigente possibilitava o uso de caixa som, alto-falantes ou quaisquer outros equipamentos, desde que dentro de determinados níveis de ruídos ou sons.

O projeto foi apresentado pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores que justificou que a edição da Lei Complementar nº 5.391/2023 abrandou as situações de perturbação ao sossego público, porém acontecimentos ocorridos no último carnaval demonstraram a necessidade de promover alteração na lei.

Em análise do texto normativo do projeto, constata-se que o escopo do legislador consiste em sanar questões relativas a ineficiência do Poder Executivo para realizar a fiscalização das praias e lagoas, em especial relativas à perturbação do sossego durante a alta temporada do verão, onde as praias ficam lotadas de munícipes e turistas.

THIAGO



Ressalta-se que, apesar do esforço em contratar segurança na areia de algumas praias, o Executivo Municipal não conseguiu impedir as inúmeras irregularidades.

Ainda, que a Polícia Militar não consegue atender todas as ocorrências relativas ao tema e não consegue auferir se os níveis de som e ruídos estão dentro dos níveis estabelecidos pelo código de posturas para a preservação do sossego público.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade, e a Comissão de Finanças, Obras, Urbanismo e Fiscalização opinado favorável ao projeto por entender que as alterações pretendidas pelo projeto facilitarão à fiscalização de posturas pelo Executivo Municipal e Polícia Militar, passo à análise proposição por esta Comissão de Saúde e Meio-Ambiente.

A poluição sonora é qualquer emissão de ruído ou som que possa prejudicar a saúde, o sossego e o bem-estar dos indivíduos, podendo afetar a qualidade de vida das pessoas.

De acordo com o Ministério Público, com relação ao meio ambiente, a poluição sonora está relacionada à qualidade de vida, ao planejamento urbano e ao patrimônio cultural.

Além das questões de saúde, a poluição sonora, no âmbito das praias e lagoas de Imbituba, tem sido motivo de conflitos entre os munícipes, visitantes e turistas.

Na análise do projeto, é importante destacar que a questão da poluição sonora é discutida em lei passando pela Constituição Federal, pelo Código Civil (Lei n 10.406/02) e pelas leis das esferas estaduais e municipais que ficam responsáveis por assegurar o silêncio e também por fiscalizá-lo.

A Lei nº 9.605/1998, no artigo 54, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, diz que provocar poluição de qualquer natureza que possa prejudicar a saúde humana ou os animais e a flora é considerada crime e é passível de pena.

A Lei nº 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 3º, define como poluição qualquer atividade que direta ou indiretamente possa prejudicar a saúde, atingir a biota, afetar condições estéticas e sanitárias, bem como estar em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos. Sendo assim, poluição sonora é considerada degradação da qualidade ambiental.

No município de Imbituba a legislação vigente possibilita o uso de caixa som, alto-falantes ou quaisquer outros equipamentos, desde que dentro de determinados níveis de ruídos ou sons, no entanto, por não haver fiscalização suficiente para aferir esses níveis e por não haver colaboração por parte daqueles que produzem o som em cessá-lo ou diminuí-lo em níveis aceitáveis, a lei acabou por gerar ainda mais conflitos entre aqueles que produzem os sons e aqueles outros frequentadores das praias e lagoas que desejam apenas se concentrar na leitura ou relaxar ouvindo o barulho do mar.

Assim, a falta de colaboração e bom senso entre aqueles que produzem o som e os que se sentem incomodados, tem gerado mais conflitos, o que nos obriga a alterar a lei visando a proibição total do uso de caixas ou outros equipamentos que provoquem qualquer nível de ruído que possa gerar perturbação do sossego.

Neste sentido, acompanhamos o parecer da Comissão de Obras e urbanismo e fiscalização que exarou parecer favorável ao projeto, por entender que a alteração





pretendida visa criar as condições necessárias para manter a ordem, o bem-estar da população, a segurança dos turistas e cidadãos imbitubenses, bem como facilitar a fiscalização pelo Executivo Municipal e Polícia Militar.

No entanto, esta Comissão entende ser necessário acrescentar Art. 3º ao Projeto de Lei, renumerando os demais artigos, a fim de possibilitar que seja possível a utilização de caixas de som ou quaisquer outros equipamentos nos eventos públicos ou privados autorizados pela Prefeitura e demais órgãos competentes e aqueles que exercem atividades devidamente licenciadas, além das áreas delimitadas e devidamente autorizadas pela Prefeitura.

O objetivo de emenda é não inviabilizar a realização de eventos importantes para o nosso turismo e esporte realizados ao longo das praias e lagoas, como campeonatos de surf, shows, réveillon, além de casamentos e outros eventos.

Assim, no que compete a esta Comissão analisar, voto favorável ao projeto com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001 apresentada por esta Comissão.

Devolva-se o projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise da Emenda.

Relator Comissão Saúde, Turismo e Meio-Ambiente

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 583/2024

Relator Comissão Saúde, Turismo e Meio-Ambiente



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL em reunião realizada no dia 12 de março de 2024, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Lei nº 583/2024.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Thiago da Rosa
Vice-Presidente

Rosiane da Silva Costa
Membro da CET

